PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....119/97.....
PROJETO DE LEI...120/97.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

LEI Nº 104/97

SÚMULA: Revoga a Lei 138/95 de 21/12/95 e reformula o PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Dr. João Batista Cardoso

L E I

Art. 1º - O Município de Apucarana promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por finalidade formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o desenvolvimento do turismo no município de Apucarana.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social , econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada e pública, visando estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo executivo de assessoramento do PLATUM, responsável pela união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem a seguinte composição:

1 - representante escolhido pelo Prefeito;
1 - representante da Comunidade ligado a eventos artísticos ou turísticos;
1 - representante da Imprensa;
1 - representante da Associação Comercial;
1 - representante dos Hotéis e Restaurantes;
1 - representante de Agências de Viagens e Turismo;
1 - representante de Clubes de Serviços;
1 - representante da Câmara de Diretores Lojistas.
2 - monitores indicados pela oficina de treinamentos de monitores municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.
1 - representante indicado pelo Legislativo Municipal, que não seja vereador em exercício de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do COMTUR, poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à área, denominados Parceiros.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - deliberar junto ao Poder Executivo e no Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Apucarana e Município;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do Turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o Mercado Turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;

X - apoiar, em nome do Município de Apucarana, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições de Turismo, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico.

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar o seu regimento interno.

Art. 8º - O mandato do Conselho, terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 9º - As indicações dos componentes do Conselho serão dirigidas ao Prefeito Municipal, para a devida homologação.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FOMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentarios ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação, pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais;

XI - ICMS Ecológico;

XII - produto da arrecadação com o imposto de turismo, (ISS incidente sobre atividades hoteleiras ou diretamente vinculadas ao turismo).

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 138/95 de 21/12/95.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de novembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal